

ACÓRDÃO N. 5277/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 010.435/2017-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Alexandre Antônio Martins de Barros (820.157.754-04).
4. Entidade: Município de Terezinha/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria do TCU no Estado do Piauí – SEC/PI.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da impugnação parcial de despesas referentes a recursos repassados ao Município de Terezinha/PE, no exercício de 2011, por força dos Programas Proteção Social Básica e Especial – PSB e PSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Proteção Social Básica:

DATA	VALOR (R\$)
05/01/2011	3.726,74
12/01/2011	200,00
12/01/2011	200,00
26/01/2011	4.397,41
09/02/2011	180,00
03/03/2011	4.140,74
21/03/2011	79,20
22/03/2011	4.012,37
12/04/2011	578,00
03/05/2011	4.140,74
04/05/2011	260,00
13/05/2011	400,00
02/06/2011	4.140,74
17/06/2011	4.140,74
30/06/2011	600,00
06/07/2011	241,00
25/07/2011	4.140,74
27/07/2011	400,00
22/08/2011	4.140,74
15/09/2011	299,44
22/09/2011	4.148,80
21/10/2011	400,00

25/10/2011	4.148,80
10/11/2011	300,00
24/11/2011	4.148,80
06/12/2011	400,00
26/12/2011	4.148,80

9.2.2. Proteção Social Especial

DATA	VALOR (R\$)
05/01/2011	2.403,20
11/01/2011	500,00
13/01/2011	600,00
26/01/2011	2.425,20
18/02/2011	2.425,20
28/02/2011	1.000,00
03/03/2011	900,00
22/03/2011	2.358,18
29/03/2011	234,90
19/04/2011	2.425,20
19/04/2011	882,46
03/05/2011	1.137,08
19/05/2011	544,00
24/05/2011	2.655,20
02/06/2011	146,04
10/06/2011	400,00
17/06/2011	2.655,20
25/07/2011	2.655,20
05/08/2011	591,00
05/08/2011	702,91
22/08/2011	2.655,20
14/09/2011	574,77
14/09/2011	657,40
22/09/2011	2.655,20
05/10/2011	488,85
21/10/2011	2.655,20
24/10/2011	480,00
25/10/2011	600,00
24/11/2011	2.665,20
21/12/2011	814,96
22/12/2011	2.655,20
23/12/2011	800,00

9.3. aplicar ao Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização

monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 24/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/7/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5277-24/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral